



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2861 – Nova Santa Bárbara, Paraná SEGUNDA-FEIRA 06 DE JANEIRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.**

Responsável pela Edição:
FLAVIO HENRIQUE SOTTO MOREIRA BRANCO

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2861/2025-[01] - Data 06/01/2025

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-53
[HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/](http://www.cisnop.com.br/)

TERMO Nº 01/2025

SAMU NORTE PIONEIRO

(Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede à Walfredo B. Moraes, 222 – Centro, nesta cidade de NOVA SANTA BÁRBARA/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDEMIR VALÉRIO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4039382-0, inscrito CPF/MF sob nº 563.691.409-10, residente e domiciliado na Rod. PR 090, nº 00 – Chácara Toca da Coruja – Rural, na cidade de Nova Santa Bárbara – PR, pelo presente instrumento, tendo plena ciência de suas responsabilidades, direitos e obrigações, **considerando**, que o CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná é ente público dotado de personalidade jurídica de direito público, segundo as diretrizes legais contidas na Lei nº. 11.107/2005, podendo firmar convênios, contratos e *acordos de qualquer natureza*, conforme lhe é autorizado pelo disposto no art. 2º, § 1º, inciso I¹; **considerando** que o CISNOP, gestor do SAMU-NORTE PIONEIRO, possui relevante função pública e que os serviços públicos primários, tão necessários aos cidadãos, são prestados de maneira muito mais eficiente e econômica de maneira consorciada; **considerando**, pois, que o SAMU trata-se de um programa estatal de financiamento *tripartite*, com recursos originados do Governo Federal, Estados e Municípios, e que o Município, ao transferir sua execução ao CISNOP deve contribuir para o seu custeio e, por fim, **considerando** que a prestação dos serviços públicos atinentes à Saúde deve ser executada pelos três níveis de governo (art. 4º, da Lei nº. 8.080), ADERE ao SAMU – NORTE PIONEIRO, gerido e cujos serviços são prestados pelo CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo prestar atendimento básico para o sistema de emergências e urgências médicas a todos os municípios e a toda e qualquer pessoa que se encontre nas áreas físicas das bases central e descentralizadas, incluindo o território designado, dos municípios integrantes do SAMU NORTE PIONEIRO, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano, em especial na área de abrangência do Município contratante.

¹ Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

O Município declara-se expressamente ciente das obrigações e valores definidos em assembleia geral do CISNOP cabível ao respectivo Município (*per capita*), que deverão custear a prestação do serviço público.

O Município declina ciência e reconhecimento de que integra o SAMU – NORTE PIONEIRO desde a sua fundação, em 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - **O MUNICÍPIO** se compromete a:

- a) Repassar ao CISNOP/SAMU, recursos financeiros no valor de R\$ 146.105,28 (cento e quarenta e seis mil, cento e cinco reais e vinte e oito centavos), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 12.175,44 (doze mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo que as mesmas deverão ser pagas por meio de boletos conforme Resolução nº 020/2024 do CISNOP; onde o vencimento foi estabelecido no dia 20 (vinte) de cada mês, com tolerância de atraso de 10 (dez) dias da data de vencimento, com cobrança de multa no importe de 2% (dois por cento) após o transcurso do prazo de tolerância para pagamento dos boletos acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) sob o montante em aberto;
- b) Ter ciência das normas estabelecidas nas portarias ministeriais e constituição da Rede Integral de Atenção às Urgências que tem a previsão de uma Central de Regulação no Município de Cornélio Procopio que atenderá aos municípios da 18ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;
- c) Seguir o estabelecido no Termo de Adesão e Pactuação.
- d) Seguir o estabelecido pelo Comitê Gestor do SAMU Norte Pioneiro.

II – **AO SAMU/CISNOP** cumpre:

- a) Prestar o atendimento, conforme pactuação e conforme as diretrizes aplicáveis ao SAMU;
- b) Encaminhar ao Município, informações a respeito da prestação de contas do SAMU;
- c) Empregar todos os esforços necessários ao atingimento das finalidades do SAMU;
- d) Manter contato com o Município, visando o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo SAMU;
- e) Apresentar a documentação necessária e prevista em Lei – e demais normativos – com vistas ao empenho e liquidação dos recursos a serem repassados pelo Município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

O valor referente aos recursos financeiros destinado à execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária, elemento de despesa e fonte própria do Município e que integram o processo administrativo da presente formalização;

O não repasse dos recursos destinados ao custeio do SAMU, pelo Município, na forma, valores e prazos aqui pactuados, dará ensejo à cobrança judicial dos valores inadimplidos, com acréscimo de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, observando-se o índice oficial INPC/IBGE, *pro rata*, até efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente instrumento será realizado a cada exercício financeiro, com base em avaliações de cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimento judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em Convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 01º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO PRÉVIO

O CONSORCIADO deverá efetuar empenho prévio dos valores constantes na cláusula segunda, com fulcro na Lei nº 4.320/64 em seus artigos 58 e 60, devendo adotar todas as providências cabíveis para tanto. Especifica-se desde já a dotação orçamentária a seguir:

08.001.10.302.0340.2028. 3.3.72.39.00.00

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Cornélio Procópio, 01 de Janeiro de 2025.

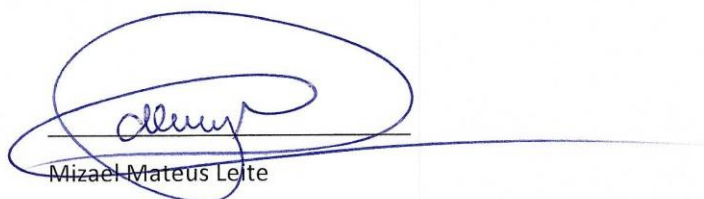


Claudemir Valério

Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara

Devanir Martinelli

Diretor Presidente do CISNOP



Mizaél Mateus Leite

Secretário Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara

Testemunha 02

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

CONTRATO DE PROGRAMA

002/2025

Por este instrumento, de um lado **CISNOP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 18, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. DEVANIR MARTINELLI, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.944.135-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 585.764.799-15, residente e domiciliado à Av. Dep. Nilson Ribas, 1323, Santo Antônio do Paraíso, PR, doravante denominado CONTRATADO e o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede à Rua Walfredo B. Moraes, 222 – Centro, nesta cidade de NOVA SANTA BÁRBARA/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. CLAUDEMIR VALÉRIO, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4039382-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado em Rod. PR 090, nº 00 – Chácara Toca da Coruja – Rural, Nova Santa Bárbara – PR, doravante denominado CONTRATANTE, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

O Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, é autorizado, pela Lei Municipal nº 696/2013, a participar do Consórcio intermunicipal de Saúde do norte do Paraná, visando o desenvolvimento de ações em saúde, bem como a teor das autorizações orçamentárias contidas no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, respectiva do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Consiste no objeto do presente Instrumento a realização de consultas, exames e procedimentos médicos especializados constantes da Tabela anexa à Resolução nº 009/2023 – CISNOP e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames/consultas/procedimentos objeto deste Contrato são desvinculados da cota mensal que o CONTRATANTE tem direito em função de sua participação no Consorcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná (CONTRATADO) e fixados nos termos do contrato de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

Os exames/consultas/procedimentos objeto do presente instrumento serão realizados observando-se as capacidades instaladas e/ou operacionais, tanto do CONTRATADO quanto de seus Prestadores de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO LIMITE

O preço fixado para cada exame/consulta/procedimento está previsto no anexo da Resolução nº 009/2023 – CISNOP e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, neste ato, autoriza a fixação do limite mensal de extra cota no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), total anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor constante da autorização do parágrafo anterior poderá ser alterado, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato tem vigência de 1º de Janeiro de 2025 à 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

O CONTRATADO emitirá relação detalhada dos exames/consultas/procedimentos realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com boleto bancário com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil do mês, que deverão ser pagas por meio de boletos conforme Resolução nº 020/2024 do CISNOP; onde o vencimento foi estabelecido no dia 20 (vinte) de cada mês, com tolerância de Atraso de 10 (dez) dias da data de vencimento, com cobrança de multa no importe de 2% (dois por cento) após o transcurso do prazo de tolerância para pagamento dos boletos acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) sob o montante em aberto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de pagamento implicará na imediata suspensão dos serviços, bem como cobrança por outros meios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese será aceito o pagamento pelo paciente, sob pena de cancelamento do contrato, cabendo tal incumbência, exclusivamente, ao município Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REQUISIÇÃO DOS EXAMES/CONSULTAS/PROCEDIMENTOS

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

[HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/](http://www.cisnop.com.br/)

Os exames/ consultas/ procedimentos, serão requisitados em impresso próprio do Secretário Municipal de Saúde do CONTRATANTE, os quais serão agendados e/ou autorizados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO E AGENDAMENTO DOS EXAMES

Os exames apresentam caráter eletivo e não visam atender a situações de urgência e/ou emergência, considerando-se que as atividades do CONTRATADO são de nível ambulatorial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

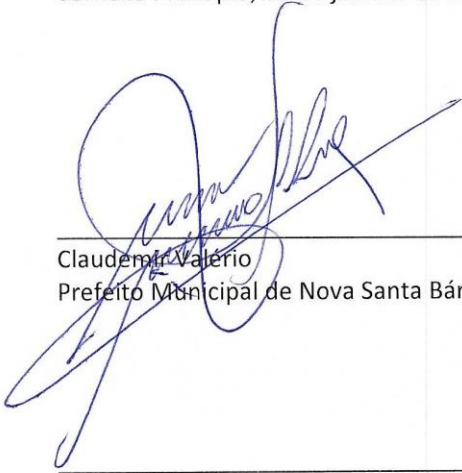
O CONTRATADO deve manter suas condições de habilitação durante a vigência do presente contrato, bem como reconhece o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o ajuste nas hipóteses ensejadoras descritas no Estatuto do CONTRATADO e na Lei Municipal nº 696/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio – PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cornélio Procópio, 01 de janeiro de 2025.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara

Diretor Presidente do CISNOP
Devanir Martinelli

CISNOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

CONTRATO DE RATEIO
001/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede à Rua Walfredo B. Moraes, 222 – Centro, nesta cidade de NOVA SANTA BÁRBARA/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLAUDEMIR VALÉRIO, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4039382-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado na Rod. PR 090, nº 00 – Chácara Toca da Coruja – Rural, em Nova Santa Bárbara – PR e o **CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 18, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. DEVANIR MARTINELLI, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.944.135-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 585.764.799-15, residente e domiciliado à Av. Dep. Nilson Ribas, 1323, Santo Antônio do Paraíso, PR, **OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação dos **MUNICÍPIOS DE ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA E URAÍ**, como CONSORCIADOS juntos ao CISNOP, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2025, aderindo assim, as formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do CISNOP e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui-se no rol de atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum dos

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

CONSORCIADOS, tendo como esteio as regras e condições previstas na Lei Federal nº11.107/2005 e o Decreto nº6.017/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 12 (doze) parcelas, que serão repassadas Mediante transferência do Fundo de participação dos Municípios ao CONSÓRCIO, sendo que as mesmas deverão ser pagas por meio de boletos conforme Resolução nº 020/2024 do CISNOP; onde o vencimento foi estabelecido no dia 20 (vinte) de cada mês, com tolerância de atraso de 10 (dez) dias da data de vencimento, com cobrança de multa no importe de 2% (dois por cento) após o transcurso do prazo de tolerância para pagamento dos boletos acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) sob o montante em aberto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto do presente contrato, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO valor per/capita (proporcional a população do município – referência IBGE) de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) /habitante/mês, totalizando ao ano R\$ 99.411,84 (noventa e nove mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores acima mencionados poderão ser reajustados durante o exercício, mediante Resolução expedida pelo CONSÓRCIO, considerando índices oficiais do Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As transferências entre as contas correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes, deverão ocorrer entre 01º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores correspondentes às Cotas mensais serão empregados na gestão associada da área de saúde pública, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO; onde 75% (setenta e cinco por cento) do valor do repasse serão destinados para despesas com pessoal e 25% (vinte e cinco por cento) para demais custeios.

PARÁGRAFO QUARTO – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de adesão, ratificação e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

O presente contrato de rateio terá vigência de 01º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – EXERCÍCIO DE 2025

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2025, definido pela respectiva Legislação Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os repasses mensais efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISNOP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2025

O CONSORCIADO, em razão da pactuação do custeio do Programa COMSUS para o exercício financeiro de 2025, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente contrato de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme o Estatuto do CISNOP, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO PRÉVIO

O CONSORCIADO deverá efetuar empenho prévio dos valores constantes na cláusula terceira, com fulcro na Lei n.º 4.320/64 em seus artigos 58 e 60, devendo adotar todas as providências cabíveis para tanto. Especifica-se desde já a dotação orçamentária a seguir:

08.001.10.302.0340.2028. 3.3.71.70.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIADO

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I – efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Clausula Terceira;
- II – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO, poderá ensejar a aplicação de multa e cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico - administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES RETIDOS DO IRRF

O CONSORCIADO autoriza ao CISNOP a manter em conta específica os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre as remunerações pagas a seus empregados e sobre os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços, com fulcro no Art. 158 da Constituição Federal, constituindo tais retenções, como fonte de receita do CISNOP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

CISNOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

Os repasses na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembléia Geral dos Consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na clausula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas,

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio – PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciado a qualquer outro.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cornélio Procópio, 01 de janeiro de 2025.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara

Diretor Presidente do CISNOP
Devanir Martinelli

Mizael Mateus Leite
Secretário Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara

Testemunha 02



Ata da Sessão Solene de posse
Ata da Câmara Municipal para solenidade de posse dos vereadores e prefeito e vice-prefeito municipal de Nova Santa Bárbara - Paraná, legislatura 2025/2028.

Aos 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2025, às 10:00 horas, no prédio da Câmara Municipal, rua Walfredo Bittencourt de Moraes número 19, cidade de Nova Santa Bárbara - PR.

A solenidade será realizada pela mestre de cerimônias Khallany Kumi de Almeida. A mestre de (cerimônia) digo Cerimônia Khallany convida para compor a mesa de honra o atual Presidente da Câmara municipal Sr. Gilson Batista Carneiro para dar início a sessão solene de posse dos novos vereadores, do prefeito municipal e vice-prefeito para a legislatura 2025 a 2028. Khallany comunicou a todos que conforme o art. 21 parágrafo 4º da constituição municipal que os vereadores, prefeito e vice-prefeito já entregaram suas declarações de bens à secretaria do legislativo municipal. Em seguida Khallany passou a convidar as autoridades para compor a mesa de honra, faz agradecimentos aos vereadores atuais, prefeito e vice-prefeito.

Khallany convida os vereadores eleitos, o prefeito municipal e vice-prefeito eleito para compor a mesa de honra. A mestre de cerimônia convida a todos que



figuem em pé para a execução do hino nacional, hino do Paraná e o hino de Santa Bárbara. Khalomy Conforme dos termos regimentais art 21 paragrafo 1º da constituição municipal, convida o vereador mais votado o vereador Luiz Guilherme Schultais para fazer a leitura do compromisso. Khalomy toma o compromisso legal que foi confirmado por todos os vereadores individualmente. Terminado o compromisso, o vereador Luiz Guilherme declara empossados os novos vereadores para a legislatura 2025/2028. O vereador Luiz Guilherme Schultais disse que já empossados os novos vereadores, que iria passar para a eleição da nova mesa diretora da câmara municipal de Nova Santa Bárbara. Khalomy fez a leitura do requerimento nº 001/2025 para que a votação da eleição da mesa seja aberta. Em seguida passou a votação nominal dos vereadores ficando aprovado o requerimento por unanimidade e a eleição da mesa diretora da câmara será aberta. A mestre de cerimônia Khalomy fez a leitura do requerimento da chapa denominada "Chapa união" com a seguinte composição:

Presidente: Gilson Batista Carneiro;
Vice Presidente: Wilson Rodrigues da Cruz
1º secretário: Zilda Almeida Felfirio
2º secretário: Pedro Herculano da Silva.



Em seguida passou a votação nomin
dos vereadores, ficando aprovada a chapa
união por unanimidade, sendo assim
fica constituída e eleita a nova mesa di-
retora da Comara municipal de Nova Santa
Bárbara, gestão 2025/2028.

Presidente: Cilom Batista Carneiro.

Vice Presidente: Wilson Rodrigues da Cruz

1º secretário: Zilda Oliveira Porfiro

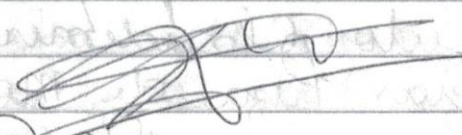
2º secretário: Pedro Herculano da Silva.

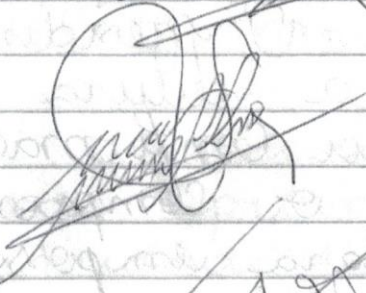
Khalomy para a palavra do Sr. Cilom
Batista Carneiro presidente eleito para con-
tinuar os trabalhos. O presidente Cilom Ba-
tista Carneiro assume o cargo de presiden-
te e faz agradecimentos aos presentes e
passa a solenidade de posse do prefi-
to e vice prefeito e convida o novo
prefeito Claudemir Valério e o vice prefeito
Joias Riza de Moraes para prestar o
compromisso. O presidente Cilom Batista Car-
neiro, faz a leitura do compromisso le-
gal que foi confirmado individualmente.
Terminado o compromisso o Sr. presidente
Cilom, declara empossado para comandar
o poder do executivo do município de
Nova Santa Bárbara desta data de 01 de
Janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro
de 2028, Como prefeito municipal Sr. Clau-
demir Valério e Como vice prefeito Sr. Joias
Riza de Moraes.

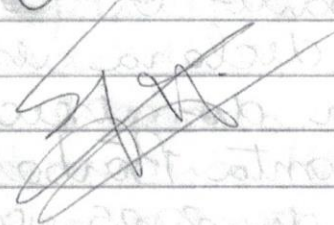
KhalWamy Comunica que o Sr. Geraldo
Bahia Padre da igreja Católica não pode
estar presente para dar a benção devido



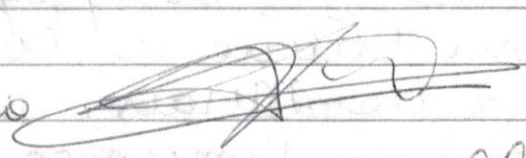
Compromisso já agendado para esta data. Khalumy Convida para fazer uso da palavra o Sr. Marcelo Dias da Silva, representante das igrejas Evangélicas para fazer seus pronunciamentos dando a bênção a nova administração. Em seguida passa o pronunciamento das autoridades presentes e também o uso da palavra dos vereadores eleitos. O vice-prefeito Sr. Joias Riza de Moraes e o prefeito municipal Sr. Claudemir Valério também fazem o uso da palavra. E por fim o presidente da Câmara faz seus agradecimentos e encerra a sessão solene de posse, sendo lavrada a ata que segue assinada pelos presentes:

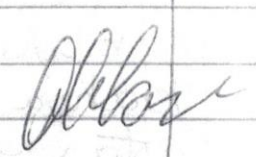
Cilom Batista Carneiro 
Presidente

Claudemir Valério 
Prefeito municipal

Joias Riza de Moraes 
Vice-prefeito

Vereadores eleitos

Cilom Batista Carneiro 

Antonio Claudio Ferreira da Cruz 

Ciparecido Lintino da Silva

Davi Vicente

Luiz Guilherme Schultans Luiz Guilherme Schultans

Pedro Herculano da Silva

Sara Medeiros Correia Bittencourt

Wilson Rodrigues da Cruz

Zilda Oliveira Porfírio

Marcelo Dias da Silva
Pastor

Khalomy Ruy de Almeida
Mestre de Cerimônia

Clunice F. V. Bignardi
Secretária

Maria Christine Wilckin
Advogada

Anne K. V. Bignardi

Sylmara Bomtorin Valério

Helizabeth Ape. Gombo Moraes Helizabeth Gombo

Crístiano de Almeida



Cláudio Junqueira Enaut
Delegado

Julio Cipo. Bittencourt
Ex-prefeito

Mizael Mateus Leite

DAVI OTOGO

Daniel Amorim Chante
Prima Amorim Vicente

SELO Nº SFTD4fvwh4MvayJbANDe1108q

Consulte esse selo em
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Sob nº 11.344 de ordem.
Registro 8.817 - Livro B-081 - PDF/A nº 122

São Jerônimo da Serra-PR, 03 de janeiro de 2025.
Carlos Thiago Silveira Alvim Mendes de Oliveira -
Escrevente Substituto



Carlos Thiago



Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>